



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.573 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA LEI ORDINÁRIA Nº 3.169 DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.169 de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (.....)"

Parágrafo único: O benefício eventual no âmbito do Município consiste em: benefício natalidade, auxílio funeral, distribuição de cestas básicas, passagens para itinerantes e auxílio moradia, este último, a usuários da política de assistência social, em casos de calamidade pública e/ou estado de emergência.

Art. 2º A Lei nº 3.169 de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 3º-A O auxílio moradia citado no parágrafo único do art. 1º, refere-se ao aluguel social, pelo período de até 06 meses e até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser justificadamente prorrogado, para beneficiários com extrema necessidade, que não possam ser acolhidos por algum parente ou instituição e nos casos de calamidade/estado de emergência ou fenômenos naturais como enchentes, desmoronamento, vendavais, incêndios, obras públicas e situações decretadas pela Defesa Civil como emergenciais. Deverá ocorrer no âmbito do trabalho social com as famílias e indivíduos, desenvolvido por meio dos serviços sócio assistenciais tipificados e ofertados nas unidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

públicas de referência da política de assistência social, observando as especificidades de cada caso em relação à temporalidade da concessão do benefício.

Parágrafo único: O auxílio moradia será pago diretamente ao beneficiário, conforme regulamentação e fiscalização da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 04 de Março de 2020.

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal**

**Fernando Claudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete**

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 04 / 03 / 2020